

POLÍTICA DE INDENIDADE

1. OBJETIVO

Esta Política de Indenidade (“Política”) da Itaúsa S.A. (“Itaúsa” ou “Companhia”) visa estabelecer as regras para a celebração de compromisso de indenidade pela Companhia em favor (a) de seus administradores e membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal e dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração e (b) daqueles que forem indicados pela Itaúsa para exercer cargo de administrador ou membro de comitê estatutário ou não em suas investidas (“Beneficiários”), prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, de forma a mitigar potenciais riscos de conflito de interesses.

2. PÚBLICO-ALVO

Esta Política é aplicável à Itaúsa e aos Beneficiários.

3. PRINCÍPIOS

O exercício regular das funções dos Beneficiários importa na atribuição de responsabilidades e, conseqüentemente, pode resultar na imputação de obrigações de pagamento de diversas naturezas e/ou na restrição de bens e direitos.

Considerando que o seguro de responsabilidade civil de administradores (“Seguro D&O”) mantido pela Itaúsa possui cobertura limitada, podendo haver, para o administrador e para os demais assegurados, o risco de, em determinadas circunstâncias excepcionais, arcar pessoalmente, dentre outras obrigações, com custos e despesas referentes a processos e procedimentos arbitrais, administrativos e judiciais, inclusive de natureza investigatória, no Brasil e no exterior, que visem a imputar aos assegurados a responsabilização pelo exercício regular de suas funções, a Companhia aprovou a alteração de seu Estatuto Social para prever a faculdade de celebrar compromisso de indenidade, de forma a manter os Beneficiários indenados por atos praticados no exercício regular de suas funções, assim considerados aqueles realizados de forma diligente, de boa-fé, visando ao interesse da Itaúsa e em cumprimento aos seus deveres fiduciários.

4. ABRANGÊNCIA

Esta Política abará todos os Processos que tenham origem em Atos Regulares de Gestão durante o exercício do cargo, podendo a cobertura abranger: (i) fatos ou atos anteriores à aprovação desta Política e da celebração dos Contratos de Indenidade; e (ii) perdas incorridas pelos Beneficiários a qualquer tempo durante ou após o término de seu mandato ou do vínculo contratual com a Companhia e/ou com a investida, conforme o caso. Em qualquer hipótese, a obrigação aqui prevista permanecerá até a ocorrência dos eventos a seguir, o que acontecer por último: (i) o decurso do prazo necessário ao trânsito em julgado de qualquer Processo relacionado ao período de atuação do Beneficiário na Companhia ou em suas investidas e que diga respeito a Atos Regulares de Gestão no qual o Beneficiário seja parte; ou (ii) o decurso do prazo prescricional previsto em lei para os eventos que possam gerar as obrigações de indenização pela Companhia, na forma aqui prevista.

5. REGRAS DE INDENIDADE

A Companhia compromete-se a garantir o pagamento de todos e quaisquer custos e despesas que possam recair sobre o Beneficiário em virtude de reclamações, inquéritos, investigações, procedimentos e processos arbitrais, administrativos ou judiciais, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição (“Processos”), que visem imputar qualquer responsabilidade ao Beneficiário por atos praticados no exercício regular de suas funções, assim considerados aqueles realizados de forma diligente, de boa-fé, visando ao interesse da Companhia e em cumprimento aos deveres fiduciários (“Ato Regular de Gestão”), observados os procedimentos e as condições previstos nesta Política.

A Itaúsa poderá, a seu exclusivo critério, optar por acionar o compromisso de indenidade de forma complementar ou alternativa ao Seguro D&O para o pagamento de indenização ao Beneficiário.

O compromisso de indenidade com cada Beneficiário será formalizado, após a posse ou início em seus respectivos cargos, por meio da celebração de um contrato de indenidade na forma do Anexo I desta Política (“Contrato de Indenidade”) e a ele serão aplicadas as disposições desta Política.

5.1. Hipóteses Excludentes

O Beneficiário não fará jus a direitos de indenidade quando, comprovadamente, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses: (i) o ato houver sido praticado fora dos Atos Regulares da Gestão do Beneficiário; (ii) houver a prática comprovada de má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude por parte do Beneficiário; (iii) o Beneficiário agir em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse da Companhia ou das investidas, conforme o caso; (iv) o Beneficiário e a Itaúsa ou suas investidas, conforme o caso, estiverem em polos opostos (i.e. autor e réu); e (v) houver a obrigação de pagamento de indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei 6.404/76 ou ao ressarcimento dos prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385/76.

Caso o Beneficiário ingresse com qualquer tipo de ação, processo ou procedimento contra a Itaúsa (exceto se para cumprimento desta Política), referido Beneficiário não fará mais jus à indenidade a partir do momento do ajuizamento, ainda que a indenidade não esteja relacionada à ação, processo ou ao procedimento iniciado pelo Beneficiário.

Além das hipóteses acima, nas quais o Beneficiário não fará jus a direitos de indenidade, não são indenizáveis: (i) lucros cessantes; (ii) perda de oportunidade comercial; (iii) interrupção de atividade profissional; (iv) danos morais; ou (v) danos indiretos.

Caso a Companhia delibere pelo adiantamento de Despesas antes de decisão final no âmbito arbitral, judicial ou administrativo, o Beneficiário estará obrigado a devolver os valores adiantados nos casos em que, após tal decisão, restar comprovado que o ato praticado pelo Beneficiário se enquadra nas hipóteses de exclusão previstas neste item 5.1. Neste caso, o Beneficiário deverá devolver integralmente tais valores para a Itaúsa no prazo de 30 (trinta) dias contados de solicitação recebida neste sentido, valores estes devidamente atualizados pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo desde a data do desembolso até a data da efetiva devolução.

5.2. Despesas

A obrigação de indenização está limitada ao montante máximo de R\$500.000.000,00 por ano, que abrange a totalidade dos Beneficiários, e inclui todos os custos e despesas decorrentes

de Processos, incluindo, mas não se limitando a, honorários de advogados, de peritos, de despachantes, ônus de sucumbência, custas judiciais, depósitos administrativos ou judiciais para fins de garantia, viagens, valores finais de condenação em processos judiciais ou administrativos, penalidades impostas por qualquer entidade governamental, ou ainda por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, valores pagos conforme acordos ou transações destinados a encerrar processos judiciais, arbitrais ou administrativos (“Despesas”), sempre no pressuposto de que tais Despesas tenham origem em Ato Regular de Gestão praticado pelo Beneficiário e observadas as demais cláusulas desta Política e do Contrato de Indenidade. Para fins de esclarecimento, o cálculo do limite de valor acima mencionado deve ser feito para Despesas de competência entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

O pagamento das Despesas poderá ser realizado diretamente pela Itaúsa, ou mediante reembolso ou adiantamento, a seu exclusivo critério. Ademais, a Companhia poderá prestar cauções e garantias em favor do Beneficiário, a fim de evitar a constrição de bens de seu patrimônio pessoal, bem como substituir por cauções de maior liquidez os bens do Beneficiário eventualmente onerados.

Em caso de qualquer tipo de constrição ou indisponibilidade de bens ou quaisquer tipos de recursos de titularidade do Beneficiário (incluindo bloqueio de contas bancárias e/ou aplicações financeiras), a Itaúsa buscará formas de amenizar os efeitos de tal constrição ou indisponibilidade e poderá, desde que não exista impedimento legal e a critério do Comitê de Auditoria e apresentação dos documentos comprobatórios do bloqueio, pagar ao Beneficiário uma compensação enquanto perdurarem os efeitos da indisponibilidade, de modo a permitir que o Beneficiário arque com suas despesas diárias e cotidianas que não puderem ser honradas em razão do bloqueio. Neste caso, o Beneficiário reembolsará a Companhia de todos os pagamentos efetuados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do desbloqueio de valores nas suas contas bancárias, independentemente do resultado do processo em que ocorreu o bloqueio.

A celebração e o pagamento de acordos judiciais ou extrajudiciais, termos de compromisso ou de ajustamento de conduta, ou qualquer outra transação envolvendo qualquer autoridade governamental, regulatória, legislativa, judicial ou administrativa, no Brasil ou no exterior (“Acordo(s)”), somente poderão ser realizados se prévia e expressamente aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia, sob pena de perder o direito à indenização prevista nesta Política.

6. PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS

Caberá ao Beneficiário, sempre que tomar conhecimento, por meio de ofício, citação, notificação ou intimação, ou por qualquer outro meio escrito, de qualquer Processo, notificar o fato à Companhia, por meio da Diretoria Jurídica, de *Compliance* e Riscos Corporativos, em até 3 (três) dias úteis contados da data do seu conhecimento ou antes de encerrar 1/3 (um terço) do prazo concedido pela autoridade notificante, o que for menor, encaminhando-lhe, sempre que possível, todo e qualquer documento e informação relativos a tal Processo.

Diante do recebimento da notificação, o Comitê de Auditoria deverá realizar uma análise preliminar do caso, avaliando, com base no conjunto fático-probatório existente no momento, dentre outros fatores: (i) se o valor relativo às Despesas é proveniente do Ato Regular de Gestão; (ii) a existência de eventual vedação imposta pela legislação ou regulamentação em

vigor, por Acordo ou qualquer outra decisão; e (iii) se o ato do Beneficiário se enquadra em alguma das hipóteses excludentes.

6.1. Contratação de orientação e assistência jurídica

Nos Processos envolvendo apenas o Beneficiário, a indicação do advogado responsável pela defesa de seus interesses caberá ao próprio Beneficiário, dentre as opções apresentadas pela Itaúsa. Nesse sentido, a Companhia se compromete a submeter aos Beneficiários uma relação de advogados que normalmente atendem tais demandas, com elevada reputação e notória capacidade técnica na área da demanda em questão, ocasião em que o Beneficiário está vinculado a escolher dentre aqueles apresentados, exceto em caso de conflito de interesses dos advogados apresentados pela Itaúsa.

Na hipótese de o Beneficiário não aceitar nenhuma das opções oferecidas, a Itaúsa poderá, a seu exclusivo critério, aceitar a contratação de terceiro indicado pelo Beneficiário, com base nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e moralidade, e desde que os honorários devidos sejam compatíveis com os de mercado e a legislação aplicável assim o permita.

Nos Processos envolvendo a Itaúsa e o Beneficiário, caberá ao Comitê de Auditoria decidir sobre como será feita a indicação do(s) advogado(s) responsável(is) pela defesa.

Em qualquer caso, a estratégia de defesa e peças processuais devem ser aprovadas previamente pela Itaúsa.

6.2. Pagamento de Despesas

Para que seja realizado o pagamento de Despesas, o Beneficiário deverá notificar a Companhia, por meio da Diretoria Jurídica, de *Compliance* e Riscos Corporativos, em até 3 (três) dias úteis, a respeito de qualquer fato que enseje o pagamento de Despesas, esclarecendo as circunstâncias, a natureza e a extensão da Despesa, e encaminhando toda a documentação a respeito da matéria.

Caso o assunto que tenha originado a Despesa ainda não tenha sido avaliado pelo Comitê de Auditoria, nos termos do item 6 acima, tal órgão deverá realizar tal análise previamente ao pagamento de qualquer Despesa.

O procedimento de avaliação e aprovação pelo Comitê de Auditoria deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela Companhia da comunicação do Beneficiário, podendo tal prazo de análise ser prorrogado, justificadamente, por igual período. Nos casos em que o procedimento deva ser concluído em caráter emergencial, o prazo de conclusão será de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo de avaliação adicional posterior.

Caso aprovada a indenização das Despesas, a Itaúsa efetuará o pagamento no prazo de (i) 10 (dez) dias úteis após a decisão do Comitê de Auditoria, ou (ii) de acordo com o prazo estabelecido no Processo, o que for maior.

Após decisão favorável do Comitê de Auditoria, fica dispensado de aprovação posterior o pagamento de taxas, emolumentos e custas processuais.

O pagamento da Despesa poderá ser realizado, a exclusivo critério da Companhia: (i) diretamente ao Beneficiário, inclusive por meio de reembolso das Despesas já incorridas; (ii) diretamente à autoridade governamental, regulatória, legislativa, judicial ou administrativa, no Brasil ou no exterior, dentro do prazo estipulado pela autoridade competente; ou (iii) em caso de honorários advocatícios, diretamente ao advogado ou escritório de advocacia encarregado da defesa do Beneficiário.

A decisão do Comitê de Auditoria deve ser formalizada em parecer fundamentado que indique os motivos pelos quais se considera que o ato do Beneficiário é ou não passível do pagamento de Despesa, incluindo, se for o caso, a especificação das razões que levaram à conclusão pela existência de circunstâncias excludentes ou pela falta de razoabilidade dos valores solicitados.

Eventual decisão do Comitê de Auditoria pela não realização do pagamento da Despesa não impede que, a pedido do Beneficiário, a questão seja novamente avaliada por referido órgão, caso surjam circunstâncias não existentes ou desconhecidas no momento da primeira decisão.

Todos os valores previstos nesta Política deverão ser considerados, na sua apuração e pagamento, como líquidos de quaisquer tributos incidentes, os quais serão suportados exclusivamente pela parte pagadora, que deverá disponibilizar à parte credora o valor adicional para a compensação (*gross-up*) em montante suficiente para o pagamento dos tributos incidentes e não poderá realizar quaisquer retenções de tributos incidentes sobre os valores e pagamentos estabelecidos nesta Política.

Caso o pagamento da Despesa tenha sido realizado e reste comprovado que o Beneficiário não fazia jus a ele, o Beneficiário deverá reembolsar, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação neste sentido, e integralmente os valores desembolsados nos termos desta Política.

Caberá ao Comitê de Auditoria analisar, no caso concreto, a necessidade da adoção de procedimentos adicionais na governança de aprovação do pagamento de Despesas, incluindo a contratação de especialistas externos.

O Comitê de Auditoria deverá reportar periodicamente ao Conselho de Administração os casos analisados sob esta Política.

7. CONFLITO DE INTERESSES

A Companhia, a seu exclusivo critério, conforme avaliação no caso concreto, poderá adotar procedimentos adicionais de governança que reforcem a independência das decisões, como nas situações em que: (i) mais da metade dos administradores sejam beneficiários diretos da deliberação sobre o dispêndio de recursos; (ii) a exposição financeira da companhia se mostre significativa, considerando os valores envolvidos; (iii) outros casos em que a administração da Itaúsa entenda, justificadamente, que o tema deve ser apreciado pelos acionistas.

Nos casos em que o Beneficiário for membro do Comitê de Auditoria, eventuais pagamentos de indenização motivados por Processos contra o Beneficiário deverão ser submetidos, analisados e aprovados pelo Conselho de Administração.

Nas reuniões do Conselho de Administração que deliberarem ou discutirem o pagamento de Despesas será vedada a participação de Beneficiários que puderem se beneficiar da deliberação ou discussão.

8. SUB-ROGAÇÃO

Na hipótese de a Companhia efetuar qualquer pagamento diretamente ao Beneficiário ou a terceiros com base na presente Política ou nos Contratos de Indenidade, a Itaúsa ficará imediatamente sub-rogada em todo e qualquer ressarcimento a que o Beneficiário tenha direito, inclusive da apólice de Seguro D&O.

O Beneficiário deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis, para garantir tais direitos à Companhia, inclusive para possibilitar o ajuizamento, pela Itaúsa, de ação judicial de regresso em nome do Beneficiário.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer dúvida ou omissão com relação às regras para execução desta Política serão solucionadas pelo Comitê de Auditoria ou, na situação de conflito prevista no item 7, pelo Conselho de Administração.

O custo suportado pela Itaúsa em decorrência das Despesas possui natureza indenizatória e não integra, em hipótese alguma, a remuneração global do Beneficiário prevista na Lei 6.404/76.

MINUTA DE CONTRATO DE INDENIDADE

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

(1) Itaúsa S.A., sociedade anônima, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1938, 5º andar, CEP 01310-200, Bela Vista, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob nº 61.532.644/0001-15, neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social (“Itaúsa” ou “Companhia”); e, de outro lado,

(2) [•], [*nacionalidade*], [*estado civil*], [*profissão*], portador da carteira de identidade nº [•], inscrito no CPF sob o nº [•], residente e domiciliado em [•] (“Beneficiário”),

(sendo Itaúsa e Beneficiário doravante denominados em conjunto como “Partes” e, individualmente e indistintamente, “Parte”),

CONSIDERANDO QUE:

(A) o Beneficiário foi eleito para o cargo de [•] da [*Companhia* /*Investida*] em [•]; e

(B) o Conselho de Administração da Companhia aprovou, em [•], a Política de Indenidade, por meio da qual estabeleceu diretrizes, limites e procedimentos que deverão reger os Contratos de Indenidade celebrados pela Companhia (“Política de Indenidade”)

RESOLVEM as Partes celebrar o Contrato de Indenidade (“Contrato”), que se regerá pelos termos e condições abaixo:

1. OBJETO

1.1. Por meio deste Contrato, a Companhia se compromete, de forma complementar ou alternativa ao Seguro D&O, a garantir o pagamento de todos e quaisquer custos e despesas que possam recair sobre o Beneficiário em virtude de reclamações, inquéritos, investigações, procedimentos e processos arbitrais, administrativos ou judiciais, no Brasil ou em qualquer outra jurisdição (“Processos”), que visem imputar qualquer responsabilidade ao Beneficiário por atos praticados no exercício regular de suas funções, assim considerados aqueles realizados de forma diligente, de boa-fé, visando ao interesse social da Companhia e em cumprimento aos deveres fiduciários (“Ato Regular de Gestão”), observados os procedimentos e as condições previstos na Política de Indenidade.

1.2. O presente instrumento abará todos os Processos que tenham origem em Atos Regulares de Gestão durante o exercício do cargo, podendo a cobertura abranger: (i) fatos ou atos anteriores à aprovação da Política de Indenidade e à celebração deste Contrato; e (ii) perdas incorridas pelo Beneficiário a qualquer tempo durante ou após o término de seu mandato ou do vínculo contratual com a Companhia e/ou com a investida, conforme o caso. Em qualquer hipótese, a obrigação aqui prevista permanecerá até a ocorrência dos eventos a seguir, o que acontecer por último: (i) o decurso do prazo necessário ao trânsito em julgado de qualquer Processo relacionado ao período de atuação do Beneficiário na Companhia ou em suas investidas e que diga respeito a Atos Regulares de Gestão no qual o Beneficiário seja parte; ou (ii) o decurso do prazo prescricional previsto em lei para os eventos que possam gerar as obrigações de indenização pela Companhia, na forma aqui prevista.

2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

2.1. Para os fins deste Contrato, os termos utilizados ao longo deste instrumento, seja no singular ou no plural e independentemente do gênero, terão os significados atribuídos na Política de Indenidade.

2.2. O presente Contrato deve ser lido e interpretado em conjunto com a Política de Indenidade, a qual o Beneficiário declara conhecer e cuja cópia faz parte integrante e indissociável do presente Contrato, de modo que todas as disposições da Política de Indenidade, incluindo, mas não se limitando àquelas relativas às excludentes de indenização e procedimentos, são integralmente aplicáveis a este Contrato.

3. EXCLUDENTES

3.1. Observado o disposto na Política de Indenidade, o Beneficiário não fará jus a direitos de indenidade quando, comprovadamente, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses: (i) o ato houver sido praticado fora dos Atos Regulares da Gestão do Beneficiário (ii) houver a prática comprovada de má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude por parte do Beneficiário; (iii) o Beneficiário agir em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse da Companhia ou das investidas, conforme o caso; (iv) o Beneficiário e a Itaúsa ou suas investidas, conforme o caso, estiverem em polos opostos (i.e. autor e réu); e (v) houver a obrigação de pagamento de indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei 6.404/76 ou ao ressarcimento dos prejuízos de que trata o art. 11, § 5º, II da Lei nº 6.385/76.

3.2. Caso o Beneficiário ingresse com qualquer tipo de ação, processo ou procedimento contra a Itaúsa (exceto se para cumprimento desta Política), referido Beneficiário não fará mais jus à indenidade a partir do momento do ajuizamento, ainda que a indenidade não esteja relacionada à ação, processo ou ao procedimento iniciado pelo Beneficiário.

4. DESPESAS

4.1. A obrigação de indenização ora estabelecida está limitada ao valor máximo definido na Política de Indenidade e inclui todos os custos e despesas decorrentes de Processos, incluindo, mas não se limitando a, honorários de advogados, de peritos, de despachantes, ônus de sucumbência, custas judiciais, depósitos administrativos ou judiciais para fins de garantia, viagens, valores finais de condenação em processos judiciais ou administrativos, penalidades impostas por qualquer entidade governamental, ou ainda por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, valores pagos conforme acordos ou transações destinados a encerrar processos judiciais, arbitrais ou administrativos (“Despesas”), observadas as demais cláusulas da Política de Indenidade e deste Contrato.

5. PAGAMENTO DAS DESPESAS

5.1. A Companhia efetuará o pagamento das Despesas observando o disposto na Política de Indenidade e neste Contrato.

5.2. Todos os pagamentos ou restituições nos termos deste Contrato deverão ser realizados em moeda vigente no Brasil. Na hipótese de ser proferida sentença, celebrado acordo ou, de outra forma o Beneficiário venha a incorrer em despesas indenizáveis nos termos deste Contrato, em moeda estrangeira, o valor da indenização será convertido em moeda corrente brasileira à taxa de câmbio para a compra da moeda brasileira divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento.

6. DA SUB-ROGAÇÃO

Nos termos da Política de Indenidade, na hipótese de a Companhia efetuar qualquer pagamento diretamente ao Beneficiário ou a terceiros com base em referida política ou neste Contrato, a Itaúsa ficará imediatamente sub-rogada em todo e qualquer ressarcimento a que o Beneficiário tenha direito, inclusive da apólice de Seguro D&O.

O Beneficiário deverá assinar todos os documentos necessários, bem como realizar todos os atos possíveis, para garantir tais direitos à Companhia, inclusive para possibilitar o ajuizamento, pela Itaúsa, de ação judicial de regresso em nome do Beneficiário.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

A falha, no todo ou em parte, relativamente ao exercício de qualquer direito previsto neste Contrato, não operará novação, nem qualquer atraso por parte do Beneficiário ou da Companhia, conforme o caso, em exercer qualquer direito, poder ou privilégio nos termos deste Contrato, nem corresponderá a uma renúncia aos mesmos.

Qualquer renúncia por parte do Beneficiário ou da Itaúsa, conforme o caso, a qualquer direito aqui previsto, não corresponderá à renúncia a qualquer outro direito, poder ou privilégio nos termos do presente Contrato.

O exercício parcial de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto não impedirá o seu exercício futuro ou o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio nos termos do presente Contrato.

A declaração de invalidade de uma ou mais cláusulas deste Contrato não ocasionará a invalidade das demais disposições contidas neste instrumento, nem a tolerância a algum descumprimento deste Contrato representará renúncia a direitos e obrigações previstas em suas disposições.

Este Contrato, em conjunto com a Política de Indenidade, representa o consenso das Partes a respeito do assunto aqui contido e suprime todos os acordos, promessas, convenções, arranjos, comunicações, declarações ou garantias anteriores, tanto verbais como escritos mantidos entre as Partes.

As Partes reconhecem, desde já, que este Contrato constitui título executivo extrajudicial para todos os efeitos legais.

O presente Contrato é irrevogável e irretroatável, sendo que as obrigações presentes neste documento também obrigam os sucessores do Beneficiário a qualquer título.

É vedada a cessão de quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da Itaúsa.

O Beneficiário deverá cooperar com os assessores contratados e com a Itaúsa a fim de assegurar a sua defesa, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como permanecendo à disposição dos advogados responsáveis para eventuais esclarecimentos, comparecendo aos atos processuais e praticando todo e qualquer ato necessário à defesa dos interesses ameaçados.

CONFIDENCIALIDADE

A Companhia e o Beneficiário obrigam-se a não divulgar a terceiros as informações a que tiverem acesso em decorrência dos Processos, da Política de Indenidade e deste Contrato, inclusive, mas não se limitando, a informações financeiras e comerciais, teses de defesa, nomes de escritórios, clientes ou parceiros (sejam potenciais ou existentes), propostas, estratégias empresariais,

relatórios, planos, dentre outras informações (“Informações Confidenciais”), salvo mediante o prévio e expresso consentimento, por escrito, de ambas as partes.

A Companhia e o Beneficiário comprometem-se, ainda, a não reproduzir as Informações Confidenciais, exceto se tais reproduções forem realizadas visando, única e exclusivamente, o cumprimento das obrigações previstas na Política de Indenidade e neste Contrato, sendo que, nesses casos, tais reproduções também deverão ser tratadas como Informações Confidenciais.

A Companhia poderá revelar as Informações Confidenciais, sem necessidade de autorização prévia do Beneficiário, para seus administradores, colaboradores, prepostos e consultores, desde que (i) seja estritamente necessário, para fins de cumprimento da Política de Indenidade e deste Contrato; e (ii) tenham sido informados acerca da natureza confidencial das informações. O Beneficiário também poderá revelar as Informações Confidenciais para seus consultores, cônjuge e sucessores, observadas as mesmas restrições.

A obrigação de confidencialidade prevista nesta cláusula não será aplicável caso a Companhia ou o Beneficiário sejam obrigados a revelar quaisquer Informações Confidenciais em estrita decorrência dos Processos ou com relação ao mesmo, ao cumprimento de obrigação legal, regulatória, ordem judicial ou, ainda, para fins relacionados ao Seguro D&O, devendo, para tanto, comunicar à outra parte sobre sua obrigação de revelar tais informações.

NOTIFICAÇÕES

Todos os avisos, notificações, comunicações e quaisquer documentos a serem transmitidos nos termos do presente Contrato devem ser feitos por escrito e entregues pessoalmente, por carta ou e-mail, com confirmação de recebimento:

Para a Companhia:

Em atenção [da [•]]

Endereço: [•]

E-mail: [•]

Para o BENEFICIÁRIO:

Em atenção [do Sr. / da Sra. [Beneficiário]]

Endereço: [•]

E-mail: [•]

A mudança de qualquer informação de contato acima indicada deve ser prontamente comunicada à outra Parte, conforme aqui previsto; se dita comunicação deixar de ser feita, qualquer aviso ou comunicação entregue conforme indicado neste Contrato será considerada como tendo sido regularmente feita e recebida.

ELEIÇÃO DE FORO

As Partes elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo para apreciar e decidir qualquer disputa decorrente deste Contrato.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

Itaúsa S.A.

Por: [•]

Cargo: [•]

[Beneficiário]

Testemunhas:

1.

[Nome]

RG: [•]

2.

[Nome]

RG: [•]
